



# Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

**LEI 539 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 15 / outubro / 2020

Annae Paulete dos Santos

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais para a 19ª Legislatura, e contém outras disposições.

O povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para vigorar na 19ª Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para os efeitos desta Lei é considerado agente político com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu Subsídio ou o do Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, só poderão ser alterados por lei específica, assegurada revisão anual, nos termos da Lei Municipal nº 380/2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 464/2016, esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, 15 de outubro de 2020.

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal